



Edital N.º 80/2014

----- RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

-----Nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que promovida que foi a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, do **Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Vila Real**, através do edital n.º 56/2014 de 3 de setembro, publicado nos lugares de estíio e na página da Internet do Município de Vila Real, foi a versão final do mesmo, cujo texto se publica em anexo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2014 e pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 4 de dezembro de 2014.-----

-----O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, podendo ser consultado no site do Município em www.cm-vilareal.pt-----

Paços do Município de Vila Real, 17 de dezembro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos



PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

PREÂMBULO

A gestão do estacionamento em espaço público assume-se hoje como componente fundamental de uma política de mobilidade e deve ter como principal preocupação servir estratégias de desenvolvimento urbano e/ou económico e proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das populações.

Neste contexto, as alterações ocorridas ao nível do desenvolvimento urbano da cidade, dos padrões de mobilidade dos seus residentes, das escolhas modais preferencialmente pró-automóvel, associadas à crescente escassez de espaço público disponível para acomodar o cada vez maior número de veículos em circulação na cidade, recomendam que se introduzam mecanismos reguladores de forma a adequar a oferta à procura.

Por outro lado, a adoção de uma política de estacionamento correta e eficaz pode constituir-se como um contributo importante para a promoção do uso racional do automóvel e para a tão desejada transferência modal a favor de outros modos de transporte mais sustentáveis e amigos do ambiente.

Por último, importa realçar o facto de este regulamento contribuir também para a salvaguarda dos direitos dos residentes que habitam no centro histórico ou nas zonas que venham a ser abrangidas por este regime que, tendo automóvel, não dispõem de lugar para estacionar devido às características físicas dos imóveis onde habitam.

Em reunião realizada em 28 de julho de 2014, a Câmara Municipal deliberou submeter a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do C.P.A., o projeto do presente regulamento, tendo sido publicado para consulta na página da internet do Município de Vila Real e nos lugares de estilo através do Edital n.º 56/2014 de 3 de setembro, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

Nestes termos, e de acordo com o disposto na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.



CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k) e rr) do nº1 do artigo 33º do ANEXO I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei nº114/94, de 3 de maio, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei nº 72/2013 de 3 de setembro (Código da Estrada).

Artigo 2º

Campo de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, adiante denominados por "ZONA", para as quais venha a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vila Real o regime de estacionamento de duração limitada nos termos previstos no Código da Estrada.

Artigo 3º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros de passageiros, com exceção das autocaravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

CAPÍTULO II

DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 4º

Sinalização

1 – As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada são devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito G2b e G7b, previstos no Regulamento do Código da Estrada.

2 – Nessas zonas, os locais das vias destinadas ao estacionamento são delimitados com sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.



3 – Os locais das vias que se destinem às operações de cargas e descargas são sinalizados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 5º

Modelo de Oferta

O regime de estacionamento de duração limitada compreende a existência de dois tipos de lugares de estacionamento.

a) LUGARES AZUIS. Destinados preferencialmente a visitantes e utentes do comércio e serviços com uma limitação de tempo a definir em regulamento específico, com um máximo de 2 (duas) horas.

Nestes lugares podem estacionar os residentes nas mesmas condições permitidas aos visitantes e utentes do comércio e serviços.

b) LUGARES VERDES. Podem compreender, ou não, vários sectores dentro da mesma zona e são destinados, preferencialmente, aos residentes, que não têm qualquer limite de tempo para estacionar, desde que dentro do sector da sua área de residência e sejam portadores do dístico emitido pela Câmara Municipal, sem prejuízo das situações tipificadas como estacionamento abusivo nos termos do Regulamento Municipal sobre Remoção e Depósito de Veículos.

Os visitantes podem estacionar nestes lugares durante o tempo máximo de 1 hora e com a taxa fixada no respetivo Regulamento Específico.

Artigo 6º

Aplicação da Tabela de Taxas

1 – Dentro dos limites horários a estabelecer para cada zona, o estacionamento está sujeito ao pagamento de taxa prevista no regulamento específico respetivo.

2 – Compete à Câmara Municipal de Vila Real aprovar, para cada zona que venha a instituir, a aplicação do escalão ou escalões da tabela de taxas que considere mais adequadas aos objetivos específicos a prosseguir em matéria de estacionamento.

3 – A tabela de taxas a aplicar deverá fazer parte integrante do respetivo Regulamento Específico.

Artigo 7º

Dos períodos de utilização

1 – O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está sujeito aos períodos de tempo máximo mencionados no artigo 5º.



2 – Podem ser estabelecidas nos lugares azuis e deles fazendo parte integrante;

- a) Áreas de estacionamento de alta rotação, com limites de tempo máximo adequado a esse objetivo e com taxa específica estabelecida no respetivo Regulamento Específico;
- b) Áreas destinadas a operações de cargas e descargas, as quais poderão estar subordinadas às limitações horárias contantes da sinalização existente no local.

3 – Tendo em conta situações locais das zonas de estacionamento de duração limitada, os limites máximos referidos no artigo 5º podem ser alargados ou reduzidos por decisão da Câmara Municipal de Vila Real.

4 – Fora dos limites horários estabelecidos:

- a) O estacionamento nas zonas azuis é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido na alínea a) do artigo 5º.
- b) O estacionamento nas zonas verdes é exclusivamente destinado aos residentes, desde que sejam portadores do **dístico para residentes** emitido pela Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 8º

Isonções

1 – Nos espaços que lhe forem destinados, e devidamente sinalizados, estão isentos dos limites máximos de duração de estacionamento:

- a) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes com e sem motor;
- b) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privativos, quando devidamente identificados;
- c) O veículos de cidadãos portadores de deficiência, quando devidamente identificados nos termos da legislação aplicável;
- d) Os veículos elétricos.

2 – Estão ainda isentos dos limites máximos de duração de estacionamento:

- a) Os veículos prioritários e de policia, quando em serviço;
- b) Os veículos propriedade ou ao serviço do Município de Vila Real, quando em serviço;
- c) Os veículos portadores de dístico de residente emitido pelo Município de Vila Real, nos termos do presente regulamento.

Artigo 9º

Título de estacionamento

1 – Os utilizadores não isentos e que não sejam detentores de dístico de residente, só podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.



2 – O título de estacionamento válido deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo para que as menções nele constantes sejam claramente visíveis do exterior.

3 – O título de estacionamento pode ainda ser garantido através dos meios de pagamento automático disponibilizados pelas empresas concessionárias do estacionamento à superfície

Artigo 10º

Dístico de Residente

1 – Aos residentes nas condições expressas nas alíneas a), b) e c) do nº1 do artigo 11º são atribuídos dísticos de **RESIDENTE**, que titulam a possibilidade de estacionar no sector da sua área de residência.

2 – O dístico de residente deve ser colocado no para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior, sob pena de não ser considerado titular desse direito.

3 – O dístico de residente tem a validade correspondente ao ano civil em que é requerido.

4 – Devem constar do dístico de residente os seguintes elementos:

- Matrícula do veículo;
- Designação da zona;
- Ano de validade.

Artigo 11º

Atribuição do dístico de residentes

1 – Podem requerer que lhes seja atribuído um dístico de residente as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
- c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.

2 – As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda cumprir uma das seguintes condições:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;



d) Ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, caso não se encontrem em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores.

3 – No caso previsto na alínea d) do número anterior, não há lugar à atribuição de mais do que um dístico de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

4 – A emissão do dístico de residente terá o seguinte custo:

- a) Grátis para a primeira viatura;
- b) 20,00 € para a segunda viatura;
- c) 30,00 € para a emissão de uma segunda via.

5 – O pedido de emissão do dístico de residente para cada ano civil ocorre entre o dia 1 de dezembro do ano anterior e o dia 30 de novembro do ano da sua validade.

Artigo 12º

Documentos necessários à obtenção do dístico de residente

1 – O pedido de emissão do dístico de residente é feito através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados juntar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual à sua utilização para fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento;
- c) Certificado de matrícula do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no nº2 do artigo anterior:

- Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
- Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
- Declaração da respetiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral.

2 – Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles deverão constar a morada com base na qual é requerido o dístico de residente.

3 – Os titulares do dístico de residente são responsáveis pela sua correta utilização.



Artigo 13º

Revalidação do dístico de residente

- 1 – A caducidade do dístico de residente ocorre no fim do ano civil para que foi requerido, sendo necessário solicitar a sua substituição.
- 2 – A revalidação do dístico de residente é feita a requerimento do seu titular.
- 3 – Para revalidar o dístico de residente, nos precisos termos em que foi emitido, é exigida apenas cópia da última de uma das seguintes faturas: água, eletricidade, telefones ou gás, referente ao fogo onde habita.

Artigo 14º

Regulamentos específicos

Cada zona de estacionamento de duração limitada é regida por um Regulamento Específico a aprovar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Vila Real.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 16º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado e dimensionado;
- b) Por tempo superior ao permitido no Regulamento Específico da zona;
- c) De veículos que não exibirem o título comprovativo do pagamento da taxa adequada ou o dístico de residente da respetiva zona.

Artigo 17º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163º do Código da Estrada.



Artigo 18º

Remoção do veículo

1 – O veículo estacionado abusivamente pode ser removido nos termos do disposto no Regulamento Municipal sobre Remoção e Depósito de Veículos em vigor.

2 – As despesas com a remoção e o depósito são as constantes no Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 19º

Aprovação das zonas

A Câmara Municipal de Vila Real pode, a qualquer momento, fazer aprovar novas zonas de estacionamento de duração limitada ou alterar qualquer uma das existentes.

Artigo 20º

Fiscalização

A fiscalização prevista no presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Vila Real, através de fiscalização municipal direta ou por delegação na Polícia de Segurança Pública.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra de imediato em vigor após a sua publicação.